

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme a Avaliação Atuarial do ano de 2013, o custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS de Araporã, elaborado nos termos da legislação pertinente, passa a ser implementado conforme tabela abaixo:

Período	Custo Normal Mensal	Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	23,91%	2,00%	1,25%	27,16%
6º ao 10º ano	23,91%	2,00%	2,00%	27,91%
11º ao 15º ano	23,91%	2,00%	2,75%	28,66%
16º ao 20º ano	23,91%	2,00%	3,50%	29,41%
21º ao 25º ano	23,91%	2,00%	4,25%	30,16%
26º ao 34º ano	23,91%	2,00%	5,00%	30,91%

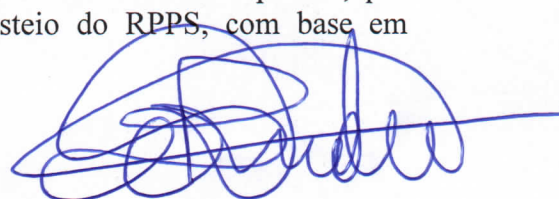
Art. 2º - O percentual da contribuição previdenciária do servidor ativo, bem como o percentual da contribuição do Município, incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos da lei.

§ 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

§ 2º A contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo será de 16,16% (dezesseis vírgula dezesseis por cento), já incluso o custo suplementar de que trata esta Lei.

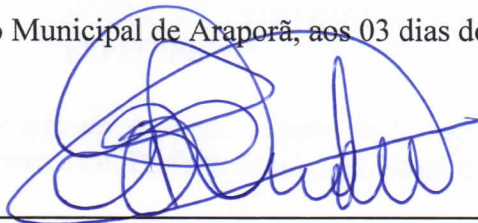
Art. 3º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista no § 2º do artigo 2º desta Lei, será exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º - Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, realizar as alterações necessárias no plano de custeio do RPPS, com base em Avaliação Atuarial.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 852/2010 de 24 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 03 dias do mês de setembro de 2013.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1036
DATA: 03/09/13
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal